



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.133

Resolve sobre recurso de técnicos-administrativos, referente a inscrição para o Curso de Especialização em Gestão Pública.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em reunião extraordinária, realizada em 22 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais,

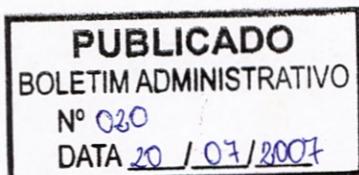
Considerando o parecer do relator desta matéria, anexo a esta Resolução,

### RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelos servidores técnico-administrativos **Abelard Ramos Fernandes, Celina Brasil Luiz, Maria Lúcia Fagundes Gurgel, Marilene Vasconcelos de Melo, Mariza Rodrigues dos Reis e William Prado Silva**, contra decisão da Comissão Examinadora de que trata o Edital Conjunto DEPRO/PROAD nº 001/2007, que dispõe sobre a seleção de alunos para o Curso de Especialização em Gestão Pública, pós-graduação **lato sensu**, uma vez que não foi aceita a sua inscrição no referido Curso.

Ouro Preto, em 22 de maio de 2007.

  
Prof. João Luiz Martins  
Presidente





## PARECER

**Impetrantes:** Abelard Ramos Fernandes, Celina Brasil Luiz, Maria Lúcia Fagundes Gurgel, Marilene Vasconcelos de Melo, Mariza Rodrigues dos Reis e William Prado da Silva;

**Assunto:** Recurso interposto à Comissão Examinadora de que trata o Edital Conjunto DEPRO/PROAD 001/2007;

### Dos fatos:

1. O Edital Conjunto DEPRO/PROAD 001/2007 dispõe sobre a seleção de alunos para o curso de especialização em Gestão Pública, pós-graduação *lato sensu*, para fins de qualificação de servidores da UFOP, de acordo com a Resolução CEPE 3050, de 13 de dezembro de 2006;
2. O referido Edital foi aprovado pela Comissão Interna de Supervisão (CIS), instituída pela Lei 11.091, a qual tem por objetivo acompanhar e fiscalizar as políticas de desenvolvimento de pessoal;
3. No parágrafo inicial do Edital, é dito que serão oferecidas 40 vagas exclusivas para servidores da UFOP. No item III do referido Edital, estabelece-se que poderão inscrever-se servidores **técnico-administrativos efetivos, em exercício na UFOP** na data da inscrição, que sejam portadores de diploma de curso superior;
4. No item IV do Edital, estabelece-se que serão utilizados os seguintes critérios para seleção dentre outros:
  - a. Posicionamento no ambiente de trabalho organizacional **administrativo**;
  - b. Análise da proposta de tema a ser abordado na monografia e entrevista, com o objetivo de verificar a potencial contribuição que o servidor poderá aportar para melhoria e aperfeiçoamento dos processos de trabalho de que participa na UFOP;
5. No item VII, das Disposições Gerais, foi estabelecido que se houvesse vagas remanescentes, poderiam inscrever-se, nesta ordem:
  - a. Servidores que desenvolvem atividades nos ambientes organizacionais de infra-estrutura e informação, observadas as atribuições do mesmo no setor de lotação;
  - b. Servidores dos demais ambientes organizacionais;
  - c. Servidores docentes.
6. Para compor a Comissão Examinadora dos candidatos ao curso, foi instituída, pela Portaria PROPP nº 03, de 04 de maio de 2007, uma comissão formada pelo Prof. Jaime Antônio Sardi, coordenador do curso, Prof. Luiz Fernando Loureiro Ribeiro, Pró-Reitor de Administração, e Flávio Antônio de Abreu Magela, integrante da CIS. A presidência foi exercida pelo Prof. Jaime Antônio Sardi;
7. No dia 04 de maio de 2007, a Comissão Examinadora se instalou e, dentre outras decisões, estabeleceu as listas de convocação para a realização de entrevistas;
8. Os impetrantes relacionados acima, por não terem sido convocados, entraram com um recurso suspensivo, o qual foi indeferido pela Comissão Examinadora.

Do recurso dos impetrantes:



1. Os impetrantes alegam que a candidata Elizabeth Antunes da Silveira, servidora pública cedida temporariamente pela UFV à UFOP, foi selecionada, mesmo não pertencendo ao quadro de servidores da UFOP;
2. Alegam, também, que a candidata Judith Gomes de Oliveira Rosa, pertencendo ao cargo de nutricionista, faz parte do Ambiente Organizacional Ciências da Saúde e, sendo assim, não poderia ter sido selecionada;
3. Alegam, também, que de acordo com o canal CGGP, <https://200.130.77.82/canalcggp/>, mantido pelo MEC para proceder ao Enquadramento, as áreas de Biblioteconomia e Ciências da Informação fazem parte do Ambiente Organizacional Administrativo, o que contraria o informativo da CGP/UFOP, que motivou a eliminação de candidatos dessas áreas. Esta alegação consta no recurso impetrante junto à Comissão Examinadora, mas não no recurso encaminhado ao CEPE;
4. Adicionalmente, alegam que tiveram prejuízo no processo, porque dedicaram tempo para a pesquisa e elaboração do projeto de monografia e que o maior prejuízo se deve a não convocação para a entrevista, o que pressupõe que os projetos não foram analisados, e como isso, foram desclassificados antes mesmo de ter a oportunidade de participar da seleção.

Nosso entendimento:

1. Entendo que houve falha no Edital no que diz respeito às Disposições Gerais. A afirmativa de que poderiam ser inscrever ao processo seletivo servidores fora do ambiente organizacional administrativo, abriu a perspectiva de que **todos** os inscritos **seriam entrevistados**. O correto deveria ser "Encerrado o processo seletivo e havendo vagas não ocupadas, novo processo seletivo será aberto. Neste caso poderão candidatar-se servidores que desenvolvem atividades nos ambientes organizacionais de infra-estrutura e informação, observadas as atribuições do mesmo no setor de lotação. Encerrado esse processo seletivo e havendo vagas, será aberto novo processo seletivo para servidores dos demais ambientes organizacionais. Persistindo a existência de vagas, novo processo seletivo será realizado tendo como candidatos os servidores docentes.
2. A não realização de entrevistas a todos os candidatos, entretanto, **não invalida o processo seletivo**, porque seriam realizadas entrevistas desnecessárias para aquele momento, conforme se configurou, já que todas as vagas foram ocupadas por integrantes do ambiente organizacional administrativo.
3. A alegação dos impetrantes de que tiveram prejuízo prévio, uma vez que dedicaram tempo para a pesquisa e elaboração do projeto de monografia, não procede, pois a realização de tais atividades é inerente ao processo seletivo.
4. A alegação de que a candidata Elizabeth Antunes da Silveira não poderia ser selecionada não procede. A referida candidata é **servidora pública efetiva** e está **em exercício na UFOP**, conforme exigido no item III do Edital. Entendo que, apesar de o parágrafo primeiro do Edital mencionar servidores da UFOP, o item III é que disciplina a questão. A referida servidora está cedida à UFOP pela UFV e, segundo alegação da Coordenadora de Gestão de Pessoas, ainda não foi redistribuída porque recebe plano de saúde pela instituição de origem, e, além disso, está estabelecida em Ouro Preto.

9



5. A alegação de que Judith Gomes de Oliveira Rosa não deveria ser selecionada por fazer parte do Ambiente Organizacional Ciências da Saúde também não procede porque, conforme informação prestada pela Coordenadora de Gestão de Pessoas, a referida servidora está lotada no ambiente organizacional administrativo.
  6. A alegação de que as áreas de Biblioteconomia e Ciências da Informação fazem parte do ambiente organizacional administrativo também não procede. Conforme se depreende da Lei 11091, em seu Anexo A, tanto a Biblioteconomia quanto a Ciências da Informação integram o Ambiente Organizacional Informação. A confusão foi causada pela leitura do Anexo B, que relaciona os cursos de educação formal e de capacitação que, tendo em vista a função social da IFES e o papel que o servidor nelas desempenha, contribuem para a sua formação independentemente do ambiente organizacional onde ele atua. No Anexo B consta que cursos nas áreas de Biblioteconomia e Ciências da Informação tem relação direta com o ambiente organizacional administrativo.
  7. As reivindicações dos requerentes, apesar de não procedentes, são justas, e mostram que não faltam servidores com interesse de se qualificarem e que, assim, é urgente à Administração Superior da UFOP, envidar esforços no sentido de atendimento ao pleito, pois é a própria instituição beneficiária de seu investimento.
- Em vista do exposto, sou de parecer pelo indeferimento do recurso. Este é o meu entendimento.

Ouro Preto, 22 de maio de 2007

Marcone Jamilson Freitas Souza